



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

PROJETO DE LEI Nº 01/84

Reajusta vencimentos, salário e proventos dos servidores municipais dá outras providências.

Art. 1º-Ficam reajustados em 100% (cem por cent os vencimentos e/ou salários dos servidores municipais que percebem até Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º-Os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais que perceberem superior a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), ficam reajustados em 60% (sessenta por cento).

Art. 3º-Os vencimentos ou salários dos servidores municipais que integram o Quadro do Magistério Municipal, ficam reajustados em 100% (cem por cento), e, de acordo com a legislação vigente, por hora aula.

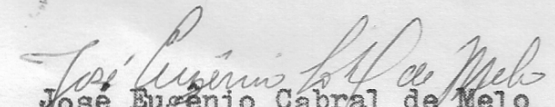
Art. 4º-Os valores das Funções Gratificadas e proventos dos servidores inativos, ficam reajustados em 100% (cem por cento).

Art. 5º-Fica criada a Função Gratificada de Auxiliar da Junta do Serviço Militar, na forma do anexo I, da presente Lei.

Art. 6º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento financeiro para o exercício de 1984.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 11 de setembro de 1984.


José Eugênio Cabral de Melo
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

PROJETO DE LEI Nº 0184

Aprovado por unanimidade
em 1ª discussão:

Em: 16/09/84

João Salgueiro da Silva
Presidente

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento)

os vencimentos e/ou salários dos servidores municipais que percebam até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Os vencimentos e/ou salários dos servidores municipais que percebam superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 60% (sessenta por cento).

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos servidores municipais que integram o Quadro de Magistério Municipal, ficam reajustados em 100% (cem por cento), e, de acordo com a legislação vigente, por hora aula.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas em 100% (cem por cento) dos servidores inativos, ficam reajustados em 100% (cem por cento).

Art. 5º - Fica criada a Função Gratificada de Auxiliar de Serviço Militar, na forma da Lei nº 1.111/84.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 1984.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º, DA LEI Nº DE DE
DE 1984.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR EM Cr\$
Auxiliar da JSM	FG-5	60.000,00

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 11 de setembro de 1984.